



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICO - NFS-e

Número da
NFS-e
140



06/05/2024 16:26:19	Compartilhado	1/5/2024	2CA6UQMPPR
Número do RGPS	2024-N-SE substituição	Lotação/Prestação	CONTAGEM - MG

Nome Social/Name	CHAMONE LOCACOES LTDA				
Nome Fantasia	CHAMONE LOCACOES				
CNPJ/CPF	49.443.008/0001-11	ENDERECO/ADRESSE MUNICIPAL	72174417	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA ARACATI,361 - PARQUE XANGRI-LA 2A SECAO CEP: 32187-100				
E-mail	APT 401	Telefone	(31)9909-0360	E-mail	JENNERFELIPE@HOTMAIL.COM

Registo Social Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57
Município	CONTAGEM - MG
UF	MG
DRA	AQUIDABANIA, 200 - PROGRESSO INDUSTRIAL - ZIP: 37310-151

Locação de palco e som de pequeno porte para atender ao programa Contagem na maturidade, previsto no termo de colaboração N.001/2024

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 07/05/24
Flávia Morel MG15128784

3.05 / 773900301 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaiques

Código da Obra		Código Ativo	
FEIS/RS		COFINS/RS	
ISS/RS		INSS/RS	
CSLL/RS			

Valor do Serviço R\$	10.800,00	Natureza da Operação	Valor do Serviço R\$	10.800,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Calculo	10.800,00
(-) Outras Retenções	0,00	Operações Simples Nacionais	(+) Alíquota %	2,50
(-) ISSQN Pendido	270,00	1 - Sim	ISSQN à Rebase	(X) Sim () Não
(-) Valores Imediatos	10.530,00	2-Incentivos Culturais	(-) Valor do ISSQN R\$	270,00
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem, 27 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A AMONP- Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II, na figura de seu presidente Paulo Roberto da Silva vem através desse justificar que o prestador de serviço Chamone Locações Itda, CNPJ 49.443.008/0001-11, emitiu a NFS-e nº 140 em 06/05/2024 para a Associação, cujo endereço citado na nota fiscal é Rua Aquidauana, nº 320.

Por se tratar de um imóvel de esquina, entre as Rua Gonçalves Dias e Rua Aquidauana, no sistema da Receita Municipal de Contagem está cadastrado com o endereço de Rua Aquidauana conforme Índice Imobiliário. Sendo assim, quando gerado a NFS-e no sistema de Contagem automaticamente vem o endereço cadastrado, sem opção de trocá-lo.

Sem mais para o momento.

Paulo Roberto da Silva

Presidente da OSC

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG – CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **CHAMONE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.443.008/0001-11, com sede na Rua ARACATI, 361, XANGRI-LA, CONTAGEM/MG – CEP: 32.187-100, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Aluguel de Equipamentos para eventos”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel de equipamentos para eventos, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

EQUIPAMENTOS:

Locação de Equipamento para eventos

INFORMAÇÕES DO EVENTO:

DATA:

01-05-2024

Local:

RIACHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos Reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
 - 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
 - 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
 - 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
 - a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
 - 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
 - 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.

- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.
- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
 - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
 - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentados pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
 - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;
 - e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;

- f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5. São responsabilidade da LOCADORA:

- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministrar cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.

- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo

- passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.
- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.
- 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA SETIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- 7.2. A LOCADORA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 7.3. A LOCADORA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à LOCATÁRIA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- 7.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- 7.5. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.2. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresso e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 8.3. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.4. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.5. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.6. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.



Associação dos Moradores
do Bairro Novo Progresso II

FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

CLÁUSULA NONA SEGUNDA – DO FORO

- 9.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 26 de Abril de 2024.

LOCATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP

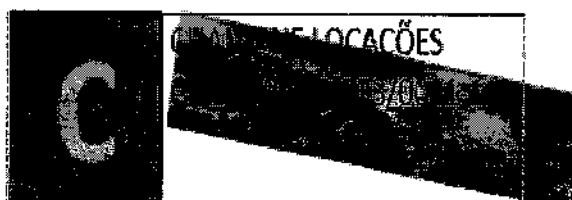
LOCADORA:

CHAMONE LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

Dias
Nome: Anna da Silva Dias Maciel
CPF: 086.174.536-13

José
Nome: Anna Paula Chaves
CPF: 060.891.366-71



CNPJ: 49.443.008/0001-11

EMPRESA: CHAMONE LOCAÇÕES.

ENDEREÇO: RUA ARACATI, 361

BAIRRO: PARQUE XANGRI-LA, 2^a SEÇÃO

CEP:32.187-100

ORÇAMENTO

Descrição	Quant.	Aluguel	Monitor	Frete	Total
Aluguel de equipamentos para Eventos		R\$10.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$10.800,00

TOTAL

R\$10.800,00

CONDICÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS

DATA: 22/04/2024

OBS: VALORES ESTÃO SUJEITOS À ALTERAÇÕES

ATENCIOSAMENTE

CHAMONE LOCAÇÕES LTDA



**Orçamento
Válido por 5 dias**

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II –
CNPJ: 16.684.664/0001-5
R GONCALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO – Contagem – MG – CEP: 32.140-610

CONTATO: Fernando - 31 7116-1481

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Locação de equipamentos para eventos

Valor total do Orçamento _____ **R\$ 11.900,00**

Forma de pagamento:

A vista no envio do contrato um dia antes da montagem
Chave Pix CNPJ: 28.200.395/0001 -95

Contagem 22 de Junho de 2024

CHARLES CECÍLIO LOPES – ME
CNPJ: 28.200.395/0001 -95
AV. José Faria da Rocha 4888, Bairro Eldorado Contagem / MG
| Charmi Eventos| Especialista em Tendas, Coberturas, Palco e Sonorização para Eventos



IJA PROMO
CNPJ 28.101.420/0001-83

RUA MARTIM DE CARVALHO 245
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE
Telefone 31-4101-1523
E-mail : KAREN@IJAPROMO.COM

Emitido 22/06/2024

Validade 7 dias úteis

Cliente

NOME	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO		
TELEFONE		E-MAIL	COMPRASAMONP@GMAIL.COM
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57		
ENDEREÇO	RUA GONÇALVES DIAS, 320		CEP 32140-610
BAIRRO	NOVO PROGRESSO	CIDADE	CONTAGEM
			ESTADO MG

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	PRODUÇÃO E ALGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS	1	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
			TOTAL	R\$ 14.600,00

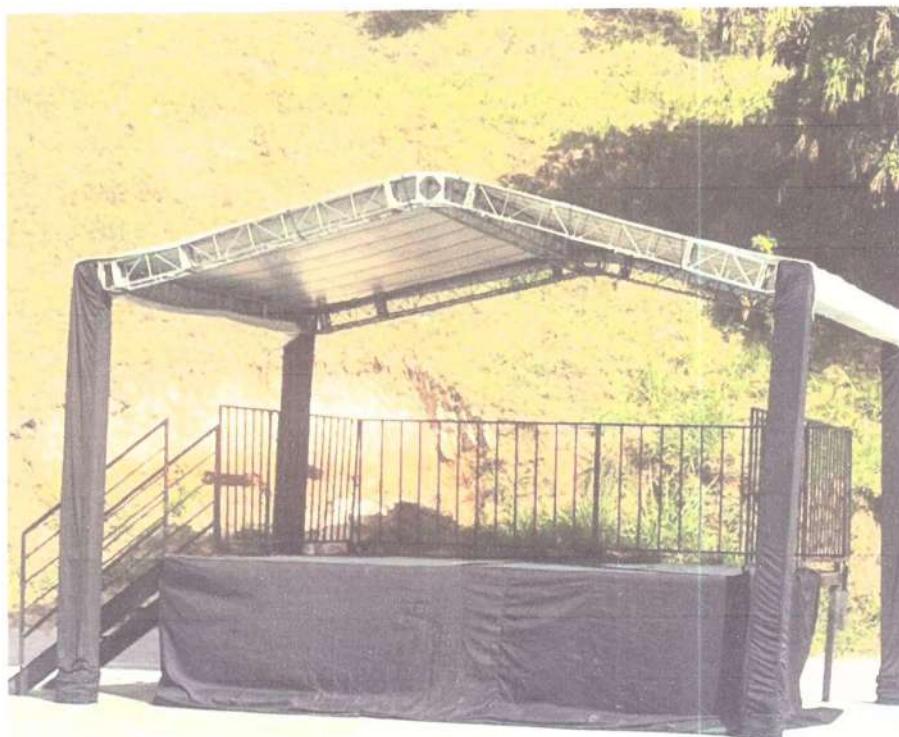
ASS: _____

OSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO	Pagamento á vista
ENTREGA	Mediante comprovante de pagamento
Nos reservamos o direito de corrigir qualquer possível erro de digitação	

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Nota Fiscal 140





Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

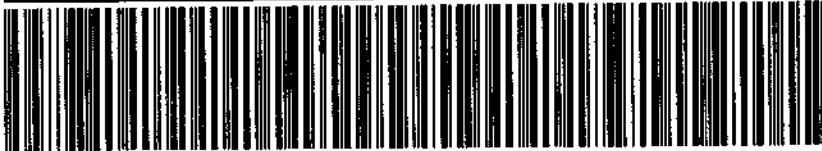
02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 72071907
04 - REFERÊNCIA 81730000086633211992024061000004016395075549		03 - ALÍQUOTA
06 - EMITENTE Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 07/06/2024	05 - COMPETÊNCIA 5/2024
09 - VALOR FATURADO 346.780,91	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 10/06/2024
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTO 8.663,32
		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
		14 - MULTA 0,00
		15 - JUROS 0,00
		16 - DESCONTO (%) 0,00
		18 - TOTAL A PAGAR 8.663,32

SR. CAIXA: NÃO RECEBER
APÓS ESTA DATA

17 - DATA

817300000863 633211992027 406100000404 163958755492

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



07/06/2024 09:08:24

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO <u>10/06/24</u> <i>[Handwritten signature]</i> [Handwritten code: MG 10670442] [Handwritten code: MG 18271898]



Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

Inscrição Municipal: 72071907

Inscrição Estadual: Cnpj/Cpf: 16684664000157

Endereço: RUA, AQUIDAUANA, 320

Bairro: PROGRESSO INDUSTRIAL Cidade: CONTAGEM/MG Cep: 32140 - 650

Maio / 2024 -

Valor(es) Escriturado(s): (Serviço(s) Tomado(s) R\$ 346.780,91 - Imposto a recolher (retenção) R\$ 8.663,32)

NF Inicial	Série	NF Final	Dia	Atividade	Receita Bruta	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	NF	Prestador	Escrituração	Data Inserção	Data Aceite	GINFES
21910	NFS-e	21910	2	802000102 (D)	311,15	311,15	5%	15,56	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:23	----	
21841	NFS-e	21841	2	802000102 (D)	572,85	572,85	5%	28,64	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:14	----	
21840	NFS-e	21840	2	802000102 (D)	400,00	400,00	5%	20,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 10:14	----	
6248	NFS-e	6248	13	865009999 (D)	3.347,00	3.347,00	4.21%	140,91	Retida	Jurídica (S)	Normal	24/05/2024 12:18	----	
6221	NFS-e	6221	13	865009999 (D)	108,00	108,00	4.21%	4,55	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6220	NFS-e	6220	13	865009999 (D)	126,00	126,00	4.21%	5,30	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6219	NFS-e	6219	13	865009999 (D)	90,00	90,00	4.21%	3,79	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6218	NFS-e	6218	13	865009999 (D)	90,00	90,00	4.21%	3,79	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:23	----	
6217	NFS-e	6217	13	865009999 (D)	144,00	144,00	4.21%	6,06	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:18	----	
6216	NFS-e	6216	13	865009999 (D)	2.998,00	2.998,00	4.21%	126,22	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:13	----	
6215	NFS-e	6215	13	865009999 (D)	3.257,00	0,00	4.21%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:08	----	
6214	NFS-e	6214	13	865009999 (D)	288,00	288,00	4.21%	12,12	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:08	----	
6213	NFS-e	6213	13	865009999 (D)	179,00	179,00	4.21%	7,54	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:03	----	
6212	NFS-e	6212	13	865009999 (D)	108,00	108,00	4.21%	4,55	Retida	Jurídica (S)	Normal	13/05/2024 14:03	----	
2721	NFS-e	2721	16	773310001 (D)	120,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 14:18	----	
2720	NFS-e	2720	16	773310001 (D)	330,54	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 13:58	----	
2719	NFS-e	2719	16	773310001 (D)	710,19	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	16/05/2024 13:58	----	
2711	NFS-e	2711	10	773310001 (D)	173,18	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 12:13	----	
2710	NFS-e	2710	10	773310001 (D)	173,18	0,00	0%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 12:08	----	
945	NFS-e	945	28	181300100 (D)	6.300,00	6.300,00	2.5%	157,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	28/05/2024 11:38	----	
763	NFS-e	763	20	522909908 (D)	1.600,00	1.600,00	4%	64,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 11:28	----	
762	NFS-e	762	20	522909908 (D)	3.400,00	3.400,00	4%	136,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 11:28	----	
760	NFS-e	760	10	522909908 (D)	1.650,00	1.650,00	4%	66,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 16:38	----	
759	NFS-e	759	10	522909908 (D)	3.850,00	3.850,00	4%	154,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 16:38	----	
757	NFS-e	757	8	522909908 (D)	1.600,00	1.600,00	4%	64,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 08:48	----	
756	NFS-e	756	8	522909908 (D)	2.400,00	2.400,00	4%	96,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 08:48	----	
755	NFS-e	755	8	522909908 (D)	850,00	850,00	4%	34,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 08:43	----	
752	NFS-e	752	3	492990101 (D)	1.750,00	1.750,00	4.54%	79,45	Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 20:35	----	
551	NFS-e	551	3	773900301 (D)	2.900,00	2.900,00	2.65%	76,85	Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 15:55	----	
536	NFS-e	536	3	772170000 (D)	1.350,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	03/05/2024 18:33	----	

Encerrado pelo IP : 177.55.231.24

Maio / 2024 -

Continuação

Valor(es) Escriturado(s): (Serviço(s) Tomado(s) R\$ 346.780,91 - Imposto a recolher (retenção) R\$ 8.663,32)

NF Inicial	Série	NF Final	Day	Atividade	Receita Bruta	Base de Cálculo	Alíquota	Imposto	NF	Prestador	Escrituração	Data Inserção	Data Aceite	GINFES
402	NFS-e	402	6	932989901 (D)	3.280,00	3.280,00	5%	164,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 14:13	----	
401	NFS-e	401	6	932989901 (D)	1.700,00	1.700,00	5%	85,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 14:08	----	
206	NFS-e	206	15	439910202 (D)	17.520,00	17.520,00	2%	350,40	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:32	----	
205	NFS-e	205	8	773900301 (D)	36.100,00	36.100,00	2%	722,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:18	----	
204	NFS-e	204	8	773900301 (D)	14.040,00	14.040,00	2%	280,80	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:13	----	
203	NFS-e	203	8	773900301 (D)	36.100,00	36.100,00	2%	722,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	08/05/2024 14:08	----	
153	NFS-e	153	27	773900301 (D)	2.400,00	2.400,00	2.01%	48,24	Retida	Jurídica (S)	Normal	27/05/2024 15:08	----	
150	NFS-e	150	12	773900301 (D)	25.000,00	25.000,00	2.5%	625,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:32	----	
149	NFS-e	149	11	773900301 (D)	20.000,00	20.000,00	2.5%	500,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:27	----	
148	NFS-e	148	11	773900301 (D)	26.500,00	26.500,00	2.5%	662,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	15/05/2024 13:22	----	
147	NFS-e	147	5	773900301 (D)	3.500,00	3.500,00	2.5%	87,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	10/05/2024 11:43	----	
146	NFS-e	146	4	773900301 (D)	19.300,00	19.300,00	2.5%	482,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:48	----	
145	NFS-e	145	1	773900301 (D)	14.000,00	14.000,00	2.5%	350,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:43	----	
144	NFS-e	144	9	773900301 (D)	4.320,00	4.320,00	2.5%	108,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 09:03	----	
143	NFS-e	143	5	773900301 (D)	21.140,00	21.140,00	2.5%	528,50	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 16:38	----	
142	NFS-e	142	1	773900301 (D)	25.240,00	25.240,00	2.5%	631,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 16:33	----	
141	NFS-e	141	5	773900301 (D)	3.500,00	0,00	2.5%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 17:23	----	
140	NFS-e	140	1	773900301 (D)	10.800,00	10.800,00	2.5%	270,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 16:43	----	
139	NFS-e	139	1	773900301 (D)	19.290,00	19.290,00	2.5%	482,25	Retida	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 16:28	----	
110	NFS-e	110	6	772920200 (D)	1.345,00	0,00	0%	0,00	Não Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 08:28	----	
109	NFS-e	109	6	772920200 (D)	1.345,00	0,00	0%	0,00	Cancelada	Jurídica (S)	Normal	06/05/2024 17:18	----	
54	NFS-e	54	27	492300201 (D)	550,00	550,00	4%	22,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	27/05/2024 10:33	----	
52	NFS-e	52	20	492300201 (D)	350,00	350,00	4%	14,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	20/05/2024 10:39	----	
50	NFS-e	50	14	492300201 (D)	2.100,00	2.100,00	4%	84,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	14/05/2024 15:33	----	
49	NFS-e	49	9	492300201 (D)	450,00	450,00	4%	18,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	09/05/2024 15:03	----	
48	NFS-e	48	7	492300201 (D)	1.150,00	1.150,00	4%	46,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	07/05/2024 17:43	----	
15	NFS-e	15	31	731900200 (D)	1.560,00	1.560,00	3%	46,80	Retida	Jurídica	Normal	04/06/2024 12:32	----	
13	NFS-e	13	17	731900200 (D)	1.560,00	0,00	3%	0,00	Cancelada	Jurídica	Normal	17/05/2024 15:48	----	
8	NFS-e	8	2	859969900 (D)	1.300,00	1.300,00	2%	26,00	Retida	Jurídica (S)	Normal	02/05/2024 18:04	----	

Encerrado pelo IP : 177.55.231.24

 Notas Fiscais emitidas Eletronicamente

Fechar

 Notas Fiscais GINFES

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIR
Conta de débito:	2940 / 003 / 00003817-3
Representação numérica do código de barras:	
817300000863 633211992027 406100000404 163950755492	
Convênio:	PREFEITURA MUNICIPAL
Valor:	8.663,32
Data de vencimento:	10/06/2024
Data de débito:	10/06/2024
Data/hora da operação:	10/06/2024 15:14:15
Código da operação: 00953433 Chave de segurança: L10W5Z609S09KGHN	

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvíndoria: 0800 725 7474
Até CAIXA: 0800 104 0104